

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

N.º 3/IAPMEI/2024

**Metodologia de pagamentos dos apoios do Plano
de Recuperação e Resiliência (PRR) aos
Beneficiários Finais**

Medida

TD-C16-i04

Sistema de Incentivos

Indústria 4.0

ÍNDICE

1. Objeto.....	3
2. Modalidades de Pagamento de Incentivo	3
3. Condições de Pagamento de Incentivo	3
4. Decisão e Pagamento aos Beneficiários Finais.....	4

Nota: Esta Orientação Técnica, elaborada pelo IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos, assegurar a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção e conflitos de interesses.

A presente Orientação Técnica tem por finalidade proceder à divulgação, nomeadamente junto dos Beneficiários, dos procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos do PRR.

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data	Descrição de Atualização
V01	20JUN2024	Versão Inicial da Orientação Técnica N.º 3/IAPMEI/2024 Metodologia de Pagamento «Indústria 4.0»
V02	27AGO2025	Alterações: Ponto 1 – Novo aviso 02/C16-i04/2025; Ponto 2.1 – Limite apoio ao abrigo de Regime de Minimis

1. OBJETO

Por decisão do Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., no âmbito das competências que lhe foram delegadas por este, foi aprovada em 20/06/2024, nos termos do artigo 19.º da Portaria 135-A/2022, de 1 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 43/2023, de 10 de fevereiro e pela Portaria n.º 396-B/2023, de 27 de novembro e no ponto 13 Aviso de Abertura de Candidatura (AAC) 01/C16-i04/202 e 02/C16-i04/2025, a presente metodologia de pagamentos aos beneficiários finais.

2. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE INCENTIVO

Os pagamentos dos apoios são efetuados através de pagamentos intermédios e pagamentos a título de reembolso final.

2.1 Os pagamentos intermédios a projetos simplificados da Indústria 4.0, enquadrados no «Regime de Minimis», assumem as seguintes modalidades, nos termos e limites definidos no Regulamento (UE) n.º 2023/2831 da Comissão e no AAC aplicável:

- a)** Adiantamento inicial automático com a aceitação da decisão, para pré-financiamento até ao montante máximo de 23% do valor do incentivo. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pagamento subsequente, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos pagamentos intermédios e o total do financiamento contratado.
- b)** Reembolso intercalar na proporção das despesas de investimento elegíveis, realizadas e pagas, sendo aceite apenas a apresentação de um Pedido de Pagamento a Título de Reembolso;

2.2 O Pedido de Reembolso Final (PTRF) é o valor do pagamento final remanescente, correspondente à diferença entre o incentivo final apurado e o somatório dos pagamentos efetuados, a submeter até 90 dias após a conclusão física e financeira do projeto.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DE INCENTIVO

- a)** Os pedidos de reembolso são apresentados pelo beneficiário final, através de um formulário eletrónico disponível na Consola IAPMEI Incentivos PRR;
- b)** O pedido de reembolso engloba todas as despesas do investimento realizadas pelo beneficiário final;

- c) O beneficiário final é responsável pela inserção das respetivas despesas, acompanhada da declaração de Despesa de Investimento, emitida pelo Revisor Oficial de Contas (ROC), ou Contabilista Certificado (CC), nos projetos com despesa elegível aprovada inferior a 375.000€, sendo o pagamento dos apoios efetuado diretamente aos beneficiários finais em função da legalidade e conformidade das despesas, confirmada na referida declaração, sem prejuízo dos procedimentos de verificação que venham a ser aplicáveis no âmbito do sistema de gestão e controlo;
- d) O beneficiário final tem de apresentar um relatório final que demonstre qual o impacto do projeto na transformação digital da empresa
- e) O pagamento intercalar e o pagamento final só podem ser processados após análise dos pedidos de pagamento.
- f) A análise do pedido de reembolso é efetuada tendo por base a declaração de Despesa de Investimento, emitida pelo Revisor Oficial de Contas (ROC), ou Contabilista Certificado (CC);
- g) O incentivo apurado no pagamento intercalar ou pagamento final é deduzido do montante correspondente à parcela do adiantamento que se encontre ainda por comprovar, ou seja, os adiantamentos recebidos são regularizados através da dedução, em cada pagamento subsequente, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado no pagamento intercalar e o total do financiamento contratado;
- h) A soma do adiantamento e pagamento intercalar não pode ultrapassar 95% do incentivo aprovado ou apurado em função do grau de execução por beneficiário final;
- i) Durante o período de análise do pedido de pagamento o IAPMEI pode solicitar esclarecimentos ao beneficiário, que devem ser prestados no prazo de 10 dias úteis, sob pena de encerramento do pedido de pagamento sem pagamento, transitando a despesa apresentada para a análise do pedido de pagamento seguinte;
- j) O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado mediante pedido fundamentado;
- k) O PTRF é processado após verificação do cumprimento de objetivos e obrigações contratuais.

4. DECISÃO E PAGAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

O IAPMEI decide sobre o pedido de pagamento, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data da receção do pedido, efetuada a competente audiência de interessados, quando for caso disso. Este prazo é suspenso quando seja efetuado pedido de elementos ou solicitado parecer a peritos ou ao Comité Coordenador para as iniciativas da Empresas 4.0.

Os pagamentos são efetuados pelo IAPMEI, mediante ordens de pagamento, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da decisão do pedido de pagamento, desde que satisfeitas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Existência de disponibilidade de tesouraria;
- b) Situação regularizada dos beneficiários perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e, em matéria de FEEI, perante a Agência, IP enquanto Entidade Pagadora ou perante Organismos Intermédios com competências delegadas de pagamento aos beneficiários;
- c) Inexistência de decisão de suspensão de pagamentos aos beneficiários.